



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1594, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e

**CONSIDERANDO** a Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nº 179, de 03 de dezembro de 2014, tendo em vista a participação na 190ª Seção Extraordinária do CSMDFT, no dia 25/09/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período Interrompido	Novo Período
ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO Matr. 309	2º/2015	Julho/ 2015	25/09 a 28/09/2015 (04 dias)	30/09 a 03/10/2015 (04 dias)

**Art. 2º** Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 05/10/2015  
Esta cópia confere com o original  
*A. Chelli.*